

# TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 54/2020

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado TSE, neste ato representado pelo DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, Senhor RUI MOREIRA DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria nº 315, de 25 de maio de 2020, publicada no DOU de 26/05/2020, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68; e

BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1909, 24° andar, Conjunto 241, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 27.415.911/0001-36, doravante denominado TikTok, neste ato representado pelo DIRETOR ESTATUTÁRIO, Senhor MARCELO NASTROMAGARIO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n° 26.284.823-5 SSP/SP, inscrito no CPF n° 266.804.808-76;

CONSIDERANDO que a disseminação de desinformação, sobretudo quando tenha como alvos o processo eleitoral e as instituições e autoridades responsáveis por sua condução, é capaz de produzir impactos negativos nas eleições e no funcionamento das instituições democráticas;

CONSIDERANDO que o **Tribunal Superior Eleitoral** instituiu, em agosto de 2019, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas Eleições 2020 ("Programa de Enfrentamento à Desinformação") para combater e mitigar os efeitos negativos provocados pela desinformação no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a promoção de iniciativas voltadas à "Alfabetização Midiática e Informacional", à "Contenção à Desinformação", à "Identificação e Checagem de Desinformação" e ao "Aperfeiçoamento de Recursos Tecnológicos" constituem eixos prioritários do programa;

CONSIDERANDO que o **TikTok** deseja aderir ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e colaborar com o **TSE** para a implementação de medidas concretas para o enfrentamento à desinformação durante as Eleições 2020; e

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e provedores de aplicação de internet para garantir que eleitores tenham acesso a notícias e informações verídicas sobre o processo eleitoral, de modo que possam exercer o seu direito de voto de forma consciente e informada;

**RESOLVEM, TSE** e **TikTok** (Partes), celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** ("Memorando"), de acordo com os seguintes termos:

# Cláusula Primeira Objeto

1.1. O presente Memorando tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para o enfrentamento à desinformação nas Eleições 2020, bem como a definição das medidas concretas que serão desenvolvidas conjuntamente para esse fim.

# Cláusula Segunda

#### Duração

**2.1.** As iniciativas e medidas estabelecidas no presente Memorando terão duração limitada, tendo início na data de assinatura do presente termo e encerramento em 19.12.2020, com o fim do processo eleitoral.

# Cláusula Terceira

# Iniciativas para as Eleições 2020

**3.1.** O **TikTok Brasil** se compromete a implementar as seguintes iniciativas durante as Eleições 2020:

#### 3.1.1. Centro de Informações – Eleições 2020

O **TikTok** estabelecerá uma página no **TikTok** que centralizará informações educativas e confiáveis sobre o processo eleitoral de 2020, com o intuito de gerar informações de qualidade e que orientem os usuários da plataforma.

# 3.1.2. Treinamentos e suporte sobre o uso da plataforma

- O **TikTok** realizará treinamento para equipes de comunicação do **TSE**, bem como para pessoas indicadas pelo órgão com atuação relevante para o Memorando, sobre como utilizar a plataforma.
- O **TikTok** oferecerá suporte às dúvidas na utilização da plataforma bem como orientações que ajudem na produção de vídeos com conteúdos de qualidade que se encaixem na linguagem mais usual da plataforma, destacando-se que o **TSE** centralizará dúvidas que possam surgir dos TRE's.

#### 3.1.3. Canal de comunicação para recebimento de denúncias

O **TikTok** criará um canal institucional de contato direto entre as Partes para receber denúncias de conteúdos identificados exclusivamente pelo **TSE**, que potencialmente ofereçam riscos de danos à integridade das eleições.

O canal deve ser utilizado e acessado por uma equipe restrita de ambas as partes, sendo o conteúdo dos vídeos sujeito à cláusula de confidencialidade.

- **3.2.** As partes concordam em manter troca de informações constante durante o processo eleitoral de 2020 e avaliar as iniciativas implementadas pelo **TikTok** ao longo da execução do Memorando, de forma a produzir conhecimentos que contribuam para minimizar ricos de danos à integridade de eleições.
- **3.3.** As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução do projeto, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais.

#### Cláusula Quarta

#### **Recursos Financeiros**

**4.1.** O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TSE** e o **TikTok**.

#### Cláusula Quinta

#### Do Uso das Informações Confidenciais

- **5.1.** As Partes comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas e estritamente no âmbito do desenvolvimento e da execução deste memorando de entendimento, sendo vedada tanto a sua divulgação **a** terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja acordada por ambas as Partes.
- **5.2.** A Parte receptora das informações deverá dispensar às informações confidenciais da Parte reveladora o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas e envolvidas diretamente com a execução do Memorando.
- **5.3.** Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a Parte infratora deverá comunicar imediatamente à Parte exposta não excluindo a sua responsabilização pela falha na proteção dos dados sigilosos.
  - **5.4.** Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela Parte receptora;
- b) Tenham sido desenvolvidas pela Parte receptora a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do Memorando;
- c) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- d) Sejam expressas, tacitamente identificadas ou autorizadas pela Parte reveladora como não mais sendo confidenciais ou de sua propriedade.

#### Cláusula Sexta

### Disposições Gerais

- **6.1.** O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 19.12.2020.
- **6.2.** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.
- **6.3.** No caso de eventuais novas iniciativas a serem realizadas em parceria pelo **TSE** e pelo **TikTok** para as Eleições 2020, o presente Memorando poderá ser aditado.
- **6.4.** O extrato deste memorando será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do **TSE**.

Brasília, de de 2020.

#### RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral

#### MARCELO NASTROMAGARIO

Diretor Estatutário da Bytedance Brasil Tecnologia Ltda.



#### RUI MOREIRA DE OLIVEIRA DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **30/09/2020, às 21:26**, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida em

<a href="https://sei.tse.jus.br/sei/controlador externo.php?">https://sei.tse.jus.br/sei/controlador externo.php?</a>

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=1450814&crc=F9EC61FE,

informando, caso não preenchido, o código verificador 1450814 e o código CRC

F9EC61FE.

2020.00.00009909-5 Documento nº 1450814 v5



#### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

# TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO

BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA, com sede na na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1909, 24 andar, Conj 241. Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.415.911/0001-36, neste ato representado por **Marcelo Nastromagario**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.284.823-5, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.804.808-76, doravante denominado PARCEIRO, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO ao "PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO COM FOCO NAS ELEIÇÕES 2020" promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, doravante denominado TSE, nos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do PARCEIRO ao "Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020", programa promovido pelo TSE com o objetivo de enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação à imagem e credibilidade da Justiça Eleitoral, à realização das eleições e aos atores nelas envolvidos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARCEIRO

A assinatura do presente Termo faculta ao PARCEIRO participar da execução das ações que compuserem o "Programa de Combate à Desinformação com Foco nas Eleições 2020", de acordo com o interesse e/ou a área de atuação institucional do PARCEIRO e no limite dos recursos e capacidades que o PARCEIRO disponibilizar para aquela participação.

O PARCEIRO indica como seu representante titular no âmbito do Programa o Senhor **Luís Ricardo de Souza Tavares**, inscrito CPF sob o nº 724.839.387-87, endereço e e-mail ricardo.tavares@bytedance.com e como representante substituta a Senhora **Flora Muniz de Azevedo**, inscrita no CPF sob o nº 118.253.027-31, endereço de e-mail flora.azevedo@bytedance.com.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o PARCEIRO e o TSE, devendo cada um destes arcar com os custos necessários à sua participação no "Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020".

#### CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

O PARCEIRO se compromete a manter o sigilo necessário sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento no âmbito do TSE, salvo autorização em sentido contrário outorgada pelo TSE.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto for promovido o "Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020", sem prejuízo à possibilidade de o PARCEIRO, a qualquer momento, revogar a adesão manifestada por meio do presente Termo.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

Docusigned by:

Marculo Nastromagari

2B79F277F99D416...

Nome: Marcelo Nastromagario Cargo: Diretor Estatutário